



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré - Seção de Finanças e
Suprimentos

DESPACHO

Nº do Processo SEI: 006.00107053/2026-39

Interessado: Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" Avaré/SP

Assunto: Aquisição de materiais diversos para manutenção e conservação da Unidade

Diante das informações prestadas pela Seção de Administração e pela Seção de Apoio Técnico Administrativo, e considerando a necessidade devidamente demonstrada de **aquisição de materiais de consumo diversos**, abrangendo tintas e demais insumos necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição de 01 (um) andaime, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho e maior eficiência nas atividades de pintura, **com entrega imediata, para o consumo da Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral"**, mediante a modalidade compra, **Dispensa de Licitação com disputa**, critério de Julgamento: **Menor Preço** (art. 33, inciso I a LF 14.133/2021) fundamentada no **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**; tal como, nos termos do **inciso II do artigo 4º e artigo 8º**, ambos do **Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024**; do **Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023**, e demais normas da legislação aplicável.

Ressalto que a aquisição em questão visa atender à demanda atual de trabalhos a serem executados nesta Unidade Prisional, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O valor da contratação pretendida, encontra-se inserido na **Pesquisa de Preços acostada aos autos**, o qual onerará a Unidade Gestora: **380151**, Elemento econômico: **339030-90**, PTRES **380308**, Categoria Funcional Programática: **14.421.3815.6167.0000 - CONSERVACAO, MODERNIZACAO UPS/SEDES**, do exercício de **2026**. **Atesto**, que os valores alcançados por intermédio da Pesquisa de Preços, **são compatíveis** com os valores **praticados pelo mercado**, consoante disposição ao **artigo 23, caput**, da Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021. Em sua informação inicial a **Chefia de Seção de Finanças e Suprimentos** atesta a **reserva de recursos orçamentários e financeiros**, destinados ao atendimento da despesa em apreço, anexando aos autos, cópia da **Nota de Reserva nº 2026NR00059**, emitida em **10/03/2026**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seguindo-se a descrição contida no catálogo eletrônico de padronização (**CATMAT – CÓDIGO SIASG – Compras.gov.br**) instituído pelo Poder Executivo federal, conforme dispõe o inciso II do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.021, de 11 de outubro de 2023, foi elaborado o Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos dos parâmetros e elementos descritivos, previstos nas alíneas do **inciso XXIII, artigo 6º** da mencionada Lei Federal.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na **necessidade de garantir a continuidade dos serviços de**

manutenção e conservação desta Unidade Prisional, mediante a aquisição de materiais de consumo destinados à adequação predial ao novo padrão estabelecido no Manual de Marca da Polícia Penal, contemplando tintas e demais insumos necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição de 01 (um) andaime, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho e maior eficiência nas atividades de pintura.

2.2. A contratação direta aqui demandada, atenderá satisfatoriamente às necessidades da instituição, levando em conta sua conveniência, bem como, a sua peculiaridade econômica (pequena monta) e legal, que provirá resultados vantajosos à administração pública. Posto isto, mostra-se factível a modalidade de compra, Dispensa de Licitação com disputa, critério de Julgamento: Menor Preço (**art. 33, inciso I a LF 14.133/2021**) fundamentada no **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**; tal como, nos termos do **inciso II do artigo 4º e artigo 8º, ambos do Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024**; do **Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023**, e demais normas da legislação aplicável.

3. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I do Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

3.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.7. Caso a documentação que compõe o Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item e exigências de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativas, o fornecedor provisoriamente vencedor quanto a um item, que estiver competindo em relação a outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências concernentes ao item em que venceu com aquelas que se referem ao item em que estiver competindo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1. Não havendo a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativos, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para a habilitação do fornecedor quanto ao(s) remanescente(s).

3.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos

documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

3.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

3.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3.11. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 do Aviso.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

4.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

4.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 do Aviso.

4.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

4.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra o Aviso como Anexo;

4.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

4.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

4.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

4.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

4.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts 137 e

138 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

5.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12 do Aviso, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12 do Aviso, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7, também do Aviso da Contratação Direta, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

5.3. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada, caso exigida na documentação que integra o Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1 do Aviso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

5.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado

na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

7.3.1. Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada ao Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 do Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Sicaf;

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.4.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.5. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso ou em seus Anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

7.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

7.10.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.10.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da Administração, facultando ao fornecedor comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação;

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Aviso de Contratação Direta.

8. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

8.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos de real), para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os itens 08, 09, 10 e 11 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 12.

9. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; e

9.1.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam

repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

10. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

10.1. Autorizo, que o Procedimento Licitatório, seja conduzido pelos servidores designados pela **Portaria PNMNA nº 023/2026**, publicada em Diário Oficial do Estado em 13/01/2026, a qual constituiu servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de apoio, em cumprimento ao disposto nos **artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, ao **Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023**, que regulamenta o **§3º do artigo 8** da mencionada lei federal.

11. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. APROVO, o **Termo de Referência** juntado aos autos, por constatar que sua elaboração observou os critérios que norteiam a administração pública, sendo empreendido por intermédio do sistema **"TR Digital"**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal **"www.comprasnet.gov.br"**, em atendimento ao disposto no artigo 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 68.185/2023. Outrossim, **atesto** que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, atendem aos requisitos preconizados pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e às definições estipuladas pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

13. TRATAMENTO PRIVILEGIADO À ME/EPP/COOPERATIVAS

13.1. A participação desta Dispensa de Licitação, será **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas** que atendam ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, e no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, nos termos do **art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006**.

14. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1. Declaro, que a presente despesa, encontra-se nos moldes do artigo 16 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

15.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, nos termos do **Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023**.

15.2. Tal previsão, faz-se imperiosa, haja vista, o cumprimento do disposto no **artigo 4º do Decreto Estadual nº 67.689/2023**, que regulamenta o **inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

16. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM DISPUTA

16.1. Considerando o valor estimado da contratação pretendida e no uso da competência prevista no **inciso I**

do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, **AUTORIZO** a abertura de **Dispensa de Licitação com disputa**, critério de Julgamento: **Menor Preço** (art. 33, inciso I a LF 14.133/2021) fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; tal como, nos termos do inciso II do artigo 4º e artigo 8º, ambos do Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024; do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)** republicar o Aviso com uma nova data;
- b)** contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c)** fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

17.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

17.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

17.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: ca.adm@p2avare.sap.sp.gov.br / financas@p2avare.sap.sp.gov.br (setor de licitações)

17.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico ca.adm@p2avare.sap.sp.gov.br / financas@p2avare.sap.sp.gov.br

17.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8. As normas disciplinadoras do Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.11. Atesto ainda, que os presentes autos, encontram-se instruídos, com a devida observância dos elementos indispensáveis à formalização do processo, atendendo estritamente às exigências constantes no **artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **artigo 6º e incisos do Decreto Estadual nº 68.304/2024**.

17.12. Por derradeiro, **declaro que os autos** se encontram instruídos com documentos elaborados por intermédio do módulo “Artefatos Digitais” do sistema “[Compras.gov.br](https://compras.gov.br)”, sendo eles: **Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos** e **Termo de Referência (TR)**. **Declaro ainda**, que para a elaboração do **Termo de Referência** e do **Aviso de Contratação** desta Dispensa de Licitação, **o qual será posteriormente anexado por esta autoridade aos presentes autos**, foram empregues minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da **Subsecretaria de Gestão e exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado**, disponibilizadas no **Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo** (<https://compras.sp.gov.br/>), consoante **versões devidamente atualizadas** em **12/01/2026**. **Ratifico a ausência de alterações no texto padronizado**, consignando-se apenas, as informações necessárias **nos campos passíveis de edição**. Imperioso trazer ao presente, que eventuais alterações no texto padronizado, deverão estar obrigatoriamente **destacadas e sublinhadas em negrito**, para o exame específico pela **Procuradoria Geral do Estado**, em atendimento ao **artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.13. Feitas essas considerações, restituo os autos à **Chefia de Seção de Administração**, para que através da Seção de Finanças e Suprimentos dê prosseguimento ao feito.

Avaré na data da assinatura digital.

JOEL LOPES DA SILVA
Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Joel Lopes Da Silva, Chefe de Departamento - Estabelecimento Penal**, em 11/03/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100576358** e o código CRC **5F99B1FD**.